



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA IMPUGNANTE: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2021

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

É imperativo salientar que o procedimento em comento, trata-se de modalidade de licitação Tomada de Preço 001/2021, disciplinada pela Lei nº 8.666/93 de julho de 2002 que prevê:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou



CNPJ: 02.318.35 0.00 45 45 45 45

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que dala comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

A Tomada de Preço 001/2021 prevê data de abertura para o dia 02/06/2021 às 08:00 horas e a Impugnação foi apresentada pela empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA em 17/05/2021 via email para licitacao@demsur.com.br, eis que tempestiva e, portanto, admitida.

2 - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

2.1 - DOS FATOS

Quanto ao item 6.4 - Qualificação Técnica:

- 6.4.5 -Comprovante de que o engenheiro civil responsável técnico e profissional pela obra, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, a ser realizada da seguinte forma:

Hora nobres(a) e Honrosos(a) Julgadores! Nós da empresa Aquabona solicitamos que também seja incluso o profissional ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, pois ele também possui atribuições técnicas para todos os trabalhos exigidos.

2.2 - DO PEDIDO

Nobres(a) e Honrosos(a) julgadores, solicitamos gentilmente a complementação no Edital de licitação, e para comprovação de qualificação técnica, encaminharemos juntos nossos atestados de capacidade técnica do nosso ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL.

P



3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO E DAS CONCLUSÕES:



Decodificando os fatos narrados, passamos a decidir:

Pois bem. Compulsando-se os autos, verifica-se que consta no **Termo de Referência** o item 8.5, que assim prescreve:

"A comprovação de que o **Responsável Técnico pelos serviços**, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, deverá ser realizada da seguinte forma:" (grifos nossos)

(...)

"b) Na hipótese em que o Responsável Técnico pela execução dos serviços seja integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação;" (grifos nossos)

Como se nota, o termo de referência veio anexo à Comunicação Interna de fl. 26, na qual o Setor Técnico do DEMSUR solicita o presente processo, e já especifica todas as condições exigidas para sua abertura, como no referido item 8.5, contudo, sem especificar a categoria específica de engenheiro civil.

Assim, o que se percebe é que o próprio setor requisitante do processo não exigiu um responsável técnico específico, exigindo apenas um profissional(is) engenheiro e/ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, como se vê no item 8.4 do Termo de Referência:

"Capacidade Técnico-Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) engenheiro e/ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sendo a parcela de maior relevância:"





CNPJ: 02.3 18.50 07.45 188

Portanto, conclui-se pelo termo de referência que não há exigência específica pare que o responsável técnico seja engenheiro civil, não sendo também prudente a inclusão de categoria tal como pleiteado pela pretensa licitante.

4 - DA DECISÃO:

Pelo exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA referente ao presente edital da Tomada de Preços 001/2021, para no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL, no entanto apenas para a adequação do texto do item 6.4.5 do edital, visando sua compatibilidade com os itens 8.4 e 8.5 do Termo de Referência, com a consequente republicação do edital com nova data de abertura da sessão, visando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É o que decidimos.

Muriaé, 20 de maio de 2021

Pedro Paulo de Andrade Cavalher
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação





PARECER JURÍDICO SPJ-L Nº 160/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tendo como objeto a Contratação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, na elaboração do Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes da ETA Gávea e Regularização Ambiental da Lagoa da Gávea, como parte integrante do sistema da ETA Gávea.

Veio a exame desta assessoria jurídica, por meio da SPJ-L nº 160/2021, Parecer Jurídico para análise da Impugnação apresentada pela empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA à fl. 138/138v.

Em seu pedido, a empresa aponta o item 6.4 do edital da Tomada de Precos 001/2021, que assim dispõe:

"6.4.5 - Comprovante de que o engenheiro civil responsável técnico e profissional pela obra, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, a ser realizada da seguinte forma:" (Grifos nossos)

Por esta razão, a empresa solicita a inclusão da categoria profissional "ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL" no edital como um dos responsáveis técnicos, visando assim sua inclusão na participação do processo, uma vez que dispõe do referido profissional em seu quadro permanente.







Pois bem. Compulsando-se os autos, verifica-se que consta no Termo de Referência o item 8.5, que assim prescreve:

"A comprovação de que o Responsável Técnico pelos serviços, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, deverá ser realizada da seguinte forma:" (grifos nossos)

 (\ldots)

"b) Na hipótese em que o Responsável Técnico pela execução dos serviços seja integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação;" (grifos nossos)

Como se nota, o termo de referência veio anexo à Comunicação Interna de fl. 26, na qual o Setor Técnico do DEMSUR solicita o presente processo, e já especifica todas as condições exigidas para sua abertura, como no referido item 8.5, contudo, sem especificar a categoria específica de engenheiro civil.

Assim, o que se percebe é que o próprio setor requisitante do processo não exigiu um responsável técnico específico, exigindo apenas um profissional(is) engenheiro e/ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, como se vê no item 8.4 do Termo de Referência:

"Capacidade Técnico-Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) engenheiro e/ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito







público ou privado, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sendo a parcela de maior relevância:"

Portanto, conclui-se pelo termo de referência que não há exigência específica para que o responsável técnico seja engenheiro civil, não sendo também prudente a inclusão de categoria tal como pleiteado pela pretensa licitante.

Pelo exposto, OPINO PELA RETIFICAÇÃO do presente edital da Tomada de Preços 001/2021, no entanto apenas para a adequação do texto do item 6.4.5 do edital, visando sua compatibilidade com os itens 8.4 e 8.5 do Termo de Referência, com a consequente republicação do edital com nova data de abertura da sessão.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Muriaé, 20 de maio 2021.

Henrique Cerqueira La-Gatta

Analista Jurídico / DEMSUR

MASP 1562



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

SPJ - L Nº

Recebido por:

Diretoria Jurídica

SETOR CONSULENTE:

Setor de Licitação

Parecer sobre Impugnação referente ao Edital de Licitação da

Tomada de Preços nº 001/2021

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

CONSULENTE:

Sueli Ribas Paulino Costa

EMAIL DO CONSULENTE sueli.ribas@demsur.com.br TELEFONE DO CONSULENTE

3696-3488

OBJETO DA CONSULTA:

Solicito Parecer Jurídico sobre a Impugnação apresentada pela empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA opinando sobre ser PROCEDENTE ou IMPROCEDENTE o pedido da referida impugnação.

Observação1: Analisando o Edital verificamos que houve erro de informação no mesmo em desacordo ao Anexo I - Termo de Referência e fase Interna elaborada, tendo em vista que no Termo de Referência às fls. 54 no item 8.5 cita:

"8.5 - A comprovação de que o Responsável Técnico pelos serviços, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, deverá ser realizada da sequinte forma:..."

No edital por um erro de emissão não saiu em conformidade com o Termo de Referência que é parte integrante do edital, e sim cita às fls. 97:

"6.4.5 - Comprovante de que o engenheiro civil responsável técnico e profissional pela obra, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, a ser realizada da seguinte forma:..."

DESCRITIVO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSARI	

Pasta da Tomada de Preços nº 001/2021

18/05/2021

DATA